



Câmara Municipal de Vereadores
SALDANHA MARINHO - RS

RECEBIDO EM 09/10/2025
[Assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Projeto de Lei Municipal nº 100/2025

Altera a Lei Municipal nº 2.678, de 29 de agosto de 2025, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.678, de 29 de agosto de 2025, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Em observância ao laudo elencado no artigo anterior, as funções contempladas são as seguintes:

I - Insalubridade de grau médio, com 20% do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Município:

Cozinheiro(a);

Pedreiro;

Carpinteiro;

Auxiliar de Enfermagem;

Auxiliar de Cozinha;

Técnico(a) em Enfermagem;

Enfermeiro(a);

Farmacêutico(a);

Vigilante, com riscos de natureza biológica;

Psicólogo(a) na UBS, com risco de natureza biológica;

Fisioterapeuta na UBS, com risco de natureza biológica;

Jardineiro, com riscos de natureza química (hidrocarbonetos);

Médico(a), Médico(a) Pediatra, Médico(a) da UBS;

Cuidador(a) de idoso;

Fonoaudiólogo(a), desde que lotado na Unidade Básica de Saúde com riscos de natureza biológica;

Nutricionista, desde que lotado na Unidade Básica de Saúde ou no Hospital Municipal com riscos de natureza biológica;

Agente de Endemias, com riscos de natureza biológica ou físico;

Auxiliar de Consultório Dentário;

Oficial Administrativo ou Assistente Administrativo, lotado no Hospital, no Asilo ou na Unidade Básica de Saúde com riscos de natureza biológica;

Odontólogo(a), com risco de natureza biológica;

Agente Comunitário da Saúde;

Educador(a) Físico, lotado na Unidade Básica de Saúde com riscos de natureza química;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Servente de asilo, lotada na EMEI, no desempenho da função de cozinheira com riscos de natureza química;

Motorista ou Motorista Escolar lotado na Secretaria de Saúde ou Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto quando fazem a lavagem (interna e externa), lubrificação com riscos de natureza biológica;

Motorista de Ambulância com riscos de natureza biológica;

Coordenador(a) de Imunizações (Função Gratificada), quando além da coordenadoria desempenha as atribuições do seu cargo efetivo;

Diretor(a) Clínico da Unidade Básica de Saúde (Função Gratificada);

Diretor(a) Clínico do (Função Gratificada).

II - Insalubridade de grau máximo, com 30% do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Município:

Motorista de Caminhão, com riscos de natureza química (hidrocarbonetos);

Operário ou Operário Especializado

Operador de máquinas agrícolas (Tratorista), com riscos de natureza química (hidrocarbonetos óleos e graxas minerais)

Operador de Máquinas, com riscos de natureza química (hidrocarbonetos óleos mineral);

Motorista escolar designado para motorista de caminhão, com riscos de natureza química (hidrocarbonetos);

Servente, Servente de Asilo com risco de natureza biológica, realização de limpeza de sanitários;

Coordenador do Departamento de Agricultura (Função Gratificada) quando além da coordenadoria desempenha as atribuições do seu cargo efetivo;

Supervisor do Setor de Serviços Urbanos (Função Gratificada) quando além da supervisão desempenha as atribuições do seu cargo efetivo.

III- Periculosidade, com 30% do vencimento básico:

Odontólogo(a), quando estiver em contato com radiações ionizantes (raio x);

Eletricista;

Vigilante, na vigilância patrimonial.

Operário Especializado, no desempenho da função de vigilante;

Supervisor do Setor de Iluminação Pública (Função Gratificada) quando além da supervisão desempenha as atribuições do seu cargo efetivo.

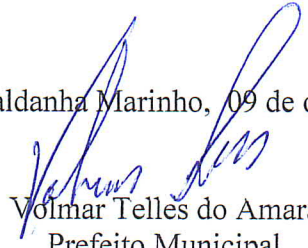
Parágrafo único. O direito a percepção da vantagem decorre do efetivo desempenho da função, ainda que ocupante de cargo diverso, independente da forma de contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Art. 2º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, 09 de outubro de 2025


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

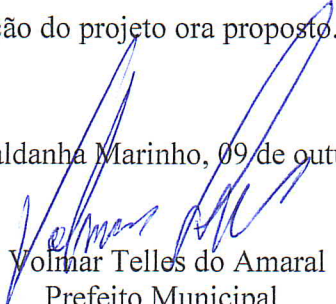
JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei Municipal, sob o nº 100/2025, conclama autorização para alterar a Lei Municipal nº 2.678, de 29 de agosto de 2025.

O presente projeto tem por objetivo acrescentar atualizações pormenorizadas, encaminhadas pela engenheira responsável, da função insalubre e/ou perigosa para efeitos de percepção do adicional correspondente, conforme Laudo Técnico, e dá outras providências.

Desse modo, conclamo a aprovação do projeto ora proposto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, 09 de outubro de 2025


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal